



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2233, de 2022, que Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

16 de agosto de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 2.233, de 2022 (PL nº 9432/2017), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos)*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.233, de 2022, proveniente da Câmara dos Deputados, faz diversas alterações no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), no intuito de compatibilizá-lo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), e com a Constituição Federal (CF). Modifica, ainda, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondos os crimes descritos no CPM que se assemelham aos atualmente relacionados no art. 1º da referida lei.

Em oportunidade anterior, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitiu parecer pela aprovação do PL, com quatro emendas de redação.

A matéria foi ao Plenário, mas antes de lá ser apreciado o Senador Astronauta Marcos Pontes apresentou emenda de redação, razão pela qual o PL foi restituído a esta Comissão.

A Emenda nº 05-PLEN propõe a seguinte redação para o novo § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 1969:

“§ 3º Exetuam-se deste artigo os delitos tipificados como crimes sexuais ou praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da legislação penal e especial vigentes, desde que praticados em lugar que não esteja sujeito à administração militar e

não enquadrados nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo.”

Na justificação, o autor ressalta que a emenda “vem clarear e integrar juridicamente o texto aprovado na Câmara dos Deputados, para que não haja um dispositivo afirmando que deixa de ser crime militar e um outro afirmado em contrário ou dando interpretação em contrário”.

II – ANÁLISE

Reafirmamos a análise feita no Relatório já aprovado por esta Comissão. Neste momento, acrescentamos a análise relativa à Emenda nº 5-PLEN.

Com relação à Emenda nº 5-PLEN, destaco a última parte do texto proposto, porque ele é que faz a diferença em relação ao texto anteriormente aprovado pela CCJ.

Como se vê, trata-se de mera emenda de redação, que aprimora o texto do PL. Com efeito, um parágrafo pode ser utilizado para excepcionar a aplicação da regra veiculada no *caput*. Em prol da clareza textual, não vemos óbice em incorporar a sugestão do Senador Astronauta Marcos Pontes, razão pela qual acolhemos a Emenda nº 5-PLEN.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda nº 5-PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 16/08/2023 às 10h - 20ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
WILDER MORAIS
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2233/2022)

NA 20^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O RELATOR, SENADOR HAMILTON MOURÃO, REFORMULA O RELATÓRIO QUE CONCLUI PELA REJEIÇÃO DA EMENDA N° 5-PLEN.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO À EMENDA N° 5-PLEN.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO N° 20, DE 2023-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR HAMILTON MOURÃO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

16 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania